



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1351/2025 de 08 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: *Altera dispositivos da lei municipal nº 934, de 19 de fevereiro de 2008, que cria o conselho municipal de turismo – COMTUR, o fundo municipal de turismo – FMTUR e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 934, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 3º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 06 (seis) membros, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

IV – 03 (três) representantes da sociedade civil, membros titulares da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, indicados por seus pares, entre representantes dos setores turísticos, instituições de ensino, clubes de serviço, sindicatos, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades ou pessoas comprometidas com o turismo no Município.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§ 1º A indicação dos membros do Conselho será feita pelos poderes, organizações, entidades e segmentos a que pertencem, a cada 02 (dois) anos, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 2º A posse dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§ 3º Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de gratificação por suas atividades, que pressupõem caráter voluntário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL